



2762/98
alterada

PROJETO DE LEI N.º 138/98
212

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.740, DE 12 DE MARÇO DE 1.998.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Postos de Saúde do Município terem locais apropriados para as mães promoverem a higiene de seus filhos recém-nascidos e de colo e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam todos os Postos de Saúde do Município obrigados a dispor de local adequado para as mães promoverem a higiene de seus filhos recém-nascidos e de colo.

§ 1º - O local deverá dispor de balcão adequado ao uso a que se destina, com água potável para higiene das crianças.

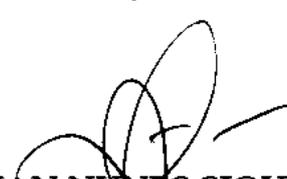
§ 2º - O local deverá ser de fácil acesso aos usuários.

ARTIGO 2º - Ficam excluídos da obrigatoriedade constante no artigo 1º, os postos de saúde em funcionamento, que comprovadamente, através de processo administrativo próprio já atendem aos termos da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de março de 1.998, 437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

(Cont./ Lei n.º 4.740 - Fls. 02)

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de março de 1.998,
437º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**


ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor-Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR DR. LUÍS CARLOS GONDIM)